

# Tebet diz que proposta da Fazenda para precatórios 'não é decisão de governo'

A ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, disse na quarta-feira (4) que a proposta do Ministério da Fazenda para resolver o impasse em torno dos gastos com precatórios "não é uma decisão de governo ainda".

Segundo a ministra, "não tem nada colocado como certo" na discussão de como solucionar o problema das sentenças judiciais, que pode detonar uma bomba fiscal superior a R\$ 250 bilhões em 2027.

O Planejamento quer apresentar uma sugestão própria e debater o tema na JEO (Junta de Execução Orçamentária), colegiado de ministros que decide sobre questões ligadas a receitas e despesas federais.

"Eles [Tesouro e PGFN, ligados ao Ministério da Fazenda] não mandaram proposta. Eles foram acionados pela JEO, deram o posicionamento deles para uma decisão judicial. Não é uma decisão de governo ainda", disse Tebet a jornalistas após participar de audiência pública na CMO (Comissão Mista de Orçamento).

"Não tem nada colocado como certo", disse a ministra.

Na semana passada, a AGU (Advocacia-Geral da União) pediu ao STF (Supremo Tribunal Federal) a derubada do limite para precatórios instituído no governo Jair Bolsonaro (PL) e propôs o pagamento de parte das sentenças judiciais como despesa financeira, sem esbarrar em regras fiscais. O governo Luiz Inácio Lula da Silva (PT) pe-

diu ainda autorização para quitar o estoque represado até agora por meio de crédito extraordinário, que também fica fora do alcance dos limites orçamentários. O passivo é estimado em cerca de R\$ 95 bilhões, e sua regularização deve elevar a dívida pública.

A mudança no tratamento contábil teve como base uma nota técnica assinada pelo secretário do Tesouro Nacional, Rogério Ceron, e pela procuradora-geral da Fazenda Nacional, Anelize de Almeida. Os dois órgãos são ligados ao Ministério da Fazenda, comandado por Fernando Haddad. A reclassificação dos juros e encargos das sentenças como despesa financeira valeria não só para o estoque, mas também para os precatórios emitidos no futuro.

Idiana Tomazelli/Folhapress



## Economia



**Compras internacionais declaradas chegam a 46% em setembro, diz secretário da Receita**

Página - 03

## Política

**Lira manda recado ao Judiciário e diz que cada Poder deve manter seus limites**

Página - 04

**Relator reduz taxa de ganhos acumulados em fundos offshore e de super-ricos**

Página - 04

**Lançamento do Pix Automático é adiado para outubro de 2024**

Página - 03



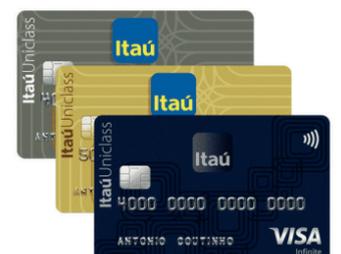
**Anatel começa a preparar desligamento dos sinais 2G e 3G**

Página - 08



**Para atrair cliente de renda média, Itaú relança o Uniclass**

Página - 08



## No Mundo

### Defesa aérea impede 82% dos ataques da Rússia, diz Ucrânia



Em um ano de renovada campanha aérea da Rússia contra a Ucrânia, baseada em ataques de longa distância com drones, mísseis de cruzeiro e balísticos, as defesas aéreas de Kiev foram efetivas em 82% dos 3.967 casos registrados.

É o que mostra compilação de dados do Ministério da Defesa ucraniano pelo pesquisador Fabian Hoffmann, do Departamento de Ciência Política da Universidade de Oslo (Noruega), compreendendo o período de 1º outubro de 2022 a 30 de setembro deste ano.

Antes de tudo, as ressalvas. São dados tabulados pelos militares ucranianos, então pode haver distorções inerentes à propaganda da guerra. Há também subnotificação possível, apontada pelo próprio Hoffmann.

Mas, segundo analistas militares russos consultados pela reportagem, os números batem com a tendência apontada nas discussões em círculos militares de Moscou. Servem como guia, e trazem diversas revelações.

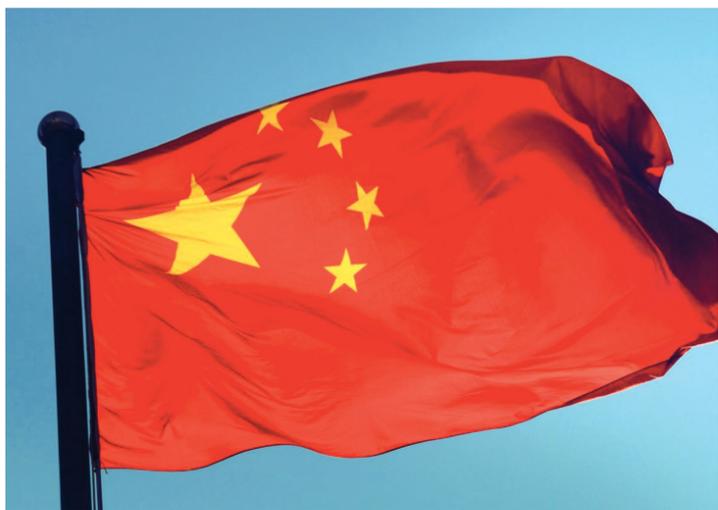
A mais importante diz respeito à eficácia da defesa aérea ucraniana, que, mesmo alta, não impede os extensos

danos e mortes causados pelos russos. O país tinha uma rede extensa de material soviético, com 403 baterias, já que era a ponta de lança do império comunista dissolvido em 1991 na Europa, juntamente com Belarus e os Estados Bálticos.

Desde a invasão de 2022, que anulou parte dessa capacidade porque Moscou sabia onde atacar, o país recebeu uma série de sistemas ocidentais avançados, como os americanos Patriot e os alemães Iris-T. Isso mudou o cenário ao longo do ano, que viu também uma alteração tática russa.

Igor Gielow/Folhapress

### China nega acidente com submarino nuclear e 55 mortos



O governo da China negou ter perdido 55 marinheiros em um acidente com um submarino nuclear em agosto, conforme sugere um persistente rumor na comunidade de inteligência militar, trazido à tona nesta semana pela imprensa britânica.

Tudo começou em sites taiwaneses e de chineses no exílio no fim de agosto, conforme relato do conhecido blog militar Secret Shores, do americano H.I. Sutton, colaborador do Instituto Naval dos EUA.

Segundo a versão, um submarino de ataque Tipo 093, que carrega armamentos convencionais mas tem propulsão nuclear, ficou pre-

so no mar Amarelo no dia 21 de agosto em uma armadilha contra outros submersíveis adversários. Ela consiste de uma âncora e correntes.

A embarcação, sempre segundo a versão, teve problemas então com seu sistema de purificação de oxigênio, levando à asfixia de parte de sua tripulação, incluindo o capitão e outros 20 oficiais. O submarino em si não foi perdido, e ninguém sabe se havia mais pessoas a bordo.

Contra tal versão, o próprio Sutton lembra, há o fato de que submarinos de propulsão nuclear usualmente conseguem ultrapassar tais obstáculos. Além disso, eles não ficam sem oxigênio só por ficarem eventualmente presos

aí seria preciso considerar um defeito no sistema de renovação do ar da embarcação.

O governo chinês e também o de Taiwan, ilha autônoma que monitora os passos de Pequim, que a considera seu território, e o assunto ficou em banho-maria até a terça (3), quando jornais britânicos citaram a existência de um relatório ultrassecreto da Marinha do país relatando o incidente.

Ele foi divulgado inicialmente pelo tabloide Daily Mirror, de baixa confiabilidade e usual propaganda exagerada contra os adversários do Reino Unido, mas depois também foi citado pelo tradicional jornal The Times.

Igor Gielow/Folhapress

### Fernández chama de lastimável escândalo kirchnerista às vésperas de eleição

Praticamente ausente do debate público da Argentina desde o início da corrida eleitoral, o presidente do país, Alberto Fernández, voltou à arena na quarta-feira (4) para comentar o mais recente escândalo a atingir o peronismo.

No centro da polêmica está o chefe de gabinete da província de Buenos Aires, Martín Insaurralde. Ele viralizou ao aparecer ao lado de uma modelo em um luxuoso iate em Marbella, na Espanha, em imagens publicadas nas redes sociais dela no sábado -um dia antes do primeiro debate entre os candidatos à Presidência.

As instalações do barco, assim como as bebidas caras e pratos de mariscos extravagantes registrados nas imagens, contrapõem-se à precariedade enfrentada por boa parte da população

do país sob o governo Fernández.

Dados divulgados na semana passada mostraram que, em um ano, 1,2 milhões de argentinos foram empurrados para baixo da linha da pobreza. Hoje, 4 em cada 10 deles não conseguem pagar despesas básicas.

Insaurralde renunciou ao cargo de chefe de gabinete no próprio sábado, alegando não desejar que sua imagem fosse usada para prejudicar a coalizão pela qual o ministro da Economia peronista, Sergio Massa, disputa a Presidência. Na segunda-feira, também desistiu de concorrer a um posto no conselho municipal de sua Lomas de Zamora natal, localizada no sul da província de Buenos Aires.

Em entrevista à Rádio 10, Alberto Fernández descreveu o episódio como “uma verdadeira lástima”. Folhapress

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200  
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000  
Tel.: 11 3361-8833  
E-mail: comercial@datamercantil.com.br  
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo  
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da



## Compras internacionais declaradas chegam a 46% em setembro, diz secretário da Receita



O secretário especial da Receita Federal, Robinson Barreirinhas, disse na quarta-feira (4), em audiência pública na Câmara dos Deputados, que 46% das remessas internacionais enviadas ao Brasil foram declaradas ao Fisco em setembro.

Em agosto, esse percentual foi de 20%, de acordo com Barreirinhas. Antes da implementação do programa Remessa Conforme, da Receita Federal, apenas 2% a 3% das compras internacionais eram devidamente declaradas aos órgãos competentes. A meta do governo é alcançar 100% de regularização até o fim do ano.

“Nesse mês de setembro, atingimos 46% de declarações. Isso significa dizer que

das 18 milhões de encomendas que chegaram no mês passado, quase metade já houve preenchimento de declarações”, afirmou.

“No mês de agosto havia sido 20%, estamos aumentando paulatinamente. Esse mês de setembro foram 46% e antes do fim do ano nós chegaremos a 100% de declarações. Teremos informação precisa do que está entrando no Brasil, quem está remetendo no Brasil”, acrescentou.

As declarações do secretário da Receita foram dadas em audiência pública na Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados para discutir o recolhimento do imposto de importação nas compras feitas pela internet.

“Em breve fecharemos os dados de setembro, já

com um volume de declaração bastante substancial, de 46%. Teremos condições de dar informações mais precisas de quem está remetendo, quem está recebendo, onde está recebendo, há fracionamento, não há fracionamento, o tempo de recebimento, para que esse debate seja feito em bases de dados concretos”, complementou.

Aos deputados, Barreirinhas disse que o Remessa Conforme tem ajudado o governo a ter informações sobre as compras internacionais feitas pela internet e a identificar eventuais irregularidades, como brechas usadas por empresas estrangeiras que enviam compras fatiadas ao Brasil em nomes de pessoas físicas.

Nathalia Garcia/Folhapress

## MEIs respondiam por 19% das ocupações formais no Brasil em 2021

Cerca de 13,2 milhões de brasileiros eram microempreendedores individuais (MEIs) em 2021. O dado é das Estatísticas dos Cadastros de Microempreendedores Individuais 2021, divulgada na quarta-feira (4) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Segundo a pesquisa, os microempreendedores individuais representam 69,7% das empresas e organizações e 19,2% das ocupações formais no país.

Em relação a 2019, ou seja, o período pré-pandemia de covid-19, o número de MEIs cresceu 37,5% (3,6 milhões). Também cresceu sua participação no total de empresas e organizações (de 64,7% para os 69,7%) e de ocupações formais (de 15,2% para os 19,2%).

Por outro lado, o número de MEIs com empregados caiu de 146,3 mil em 2019 para 104,9 mil em 2021 (depois de recuar para 97,2 mil em 2020). Do total de MEIs registrados em 2021, 53,1%

se filiaram entre 2019 e 2021.

Em 2021, houve a entrada de 2,9 milhões e a saída de 857 mil MEIs, o que resultou num crescimento de 2,1 milhões.

O estudo mostrou ainda que 50,2% dos MEIs atuavam no setor de serviços. As principais atividades dos microempreendedores eram cabeleireiros e tratamento de beleza (9,1% dos MEIs), comércio varejista de artigos de vestuário e acessório (7,1%) e restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (6,3%).

No segmento de cabeleireiros e tratamento de beleza, aliás, os MEIs representavam 90,4% do total do pessoal ocupado.

Dos 13,2 milhões de MEIs, 38% exerciam a atividade na própria moradia, 14,3% tiveram experiência prévia na mesma atividade econômica, 53,3% eram homens, 47,6% eram brancos, 30,3% tinham entre 30 e 39 anos e 86,7% não tinham ensino superior completo. A média de idade é de 40,7 anos.

Vitor Abdala/ABR



## Lançamento do Pix Automático é adiado para outubro de 2024



D aqui a um ano, o correntista poderá agendar transferências automáticas via Pix para o pagamento de contas recorrentes. O Fórum Pix, composto por representantes do Banco Central (BC) e das instituições financeiras e de pagamento, definiu a data de lançamento do Pix Automático para outubro de 2024.

Inicialmente prevista para abril do próximo ano, a ferramenta foi adiada em seis meses. No entanto, segundo o BC, a estimativa foi ajustada por causa da complexidade do novo produto, do tempo necessário para desenvolver o papel de cada um dos participantes e da definição das estratégias comerciais das instituições financeiras.

O BC também mencionou “questões organizacionais” internas, mas não informou se o atraso está relacionado à operação padrão dos servidores do órgão.

Segundo o novo cronograma, a publicação do regulamento do Pix Automático e dos manuais para os participantes ocorrerá em dezembro. De janeiro a agosto de 2024, o sistema será desenvolvido. Os testes para homologar a ferramenta ocorrerão em agosto e setembro e o lançamento para o correntista em outubro.

O Pix Automático permitirá pagamentos recorrentes de forma automática, mediante autorização prévia do usuário pagador. Os pagamentos serão debitados automatica-

mente, sem a necessidade de que o correntista precise autorizar cada transação.

Entre os pagamentos que podem ser feitos com a ferramenta, estão contas de água, luz e telefone; assinatura de serviços como internet, streaming, clubes e portais de notícias; mensalidades como escola, academia, condomínio e plano de saúde; e serviços financeiros, como parcelamento de seguro, de empréstimo e de consórcio.

Para acelerar o desenvolvimento do Pix Automático, os participantes do Fórum Pix concordaram em usar tecnologias existentes no Pix tradicional e no open finance (compartilhamento de dados entre instituições financeiras).

Wellton Máximo/ABR

## Política

# Lira manda recado ao Judiciário e diz que cada Poder deve manter seus limites



O presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), afirmou na quarta-feira (4) que os Poderes da República precisam se manter dentro dos limites constitucionais e disse ter “absoluta certeza” de que o Congresso Nacional os obedece.

A declaração foi dada em meio à tensão entre o STF e o Congresso, com deputados articulando obstruções na Câmara e senadores votando projetos em reação às recentes decisões da mais alta instância do Judiciário.

“[A Constituição] estabelece as balizas que delimitam o campo de ação de cada um dos Poderes do Estado --e é importante que nós saibamos manter, cada Poder desta na-

ção, nos seus limites constitucionais, e eu tenho absoluta certeza que o Parlamento os obedece, os cultiva e os respeita”, disse Lira na abertura de evento em comemoração aos 35 anos da promulgação do texto constitucional.

A mais recente investida do Congresso na medição de forças com o Supremo foi a decisão de avançar com uma PEC (proposta de emenda à Constituição) que define mandatos para os ministros da corte. Outra proposta em análise no Senado tenta alterar regras para pedidos de vista (mais tempo para análise de processos) e decisões individuais de ministros.

Na terça (3), o ministro Gilmar Mendes, do STF, criticou a investida do Congres-

so e disse que a ideia de criar mandatos para ministros foi ressuscitada para “acompanhar o loteamento das vagas, em proveito de certos órgãos”.

“É comovente ver o esforço retórico feito para justificar a empreitada: sonham com as Cortes Constitucionais da Europa (contexto parlamentarista), entretanto o mais provável é que acordem com mais uma agência reguladora desvirtuada. Talvez seja esse o objetivo”, afirmou em publicação no seu perfil na rede social X, antigo Twitter.

“Após vivenciarmos uma tentativa de golpe de Estado, por que os pensamentos supostamente reformistas se dirigem apenas ao Supremo?”, concluiu Gilmar.

Cézar Feitosa/Folhapress

# Relator reduz taxaço de ganhos acumulados em fundos offshore e de super-ricos

Atribuição sobre os ganhos acumulados até agora por detentores de fundos em paraísos fiscais e de fundos exclusivos de investimento no Brasil, concentrados nas mãos dos “super-ricos”, será reduzida de 10% para 6%, prevê o relator da proposta, deputado Pedro Paulo (PSD-RJ).

O corte na alíquota foi pactuado com o Ministério da Fazenda como forma de vencer resistências no Congresso Nacional e abrir caminho ao avanço das medidas, essenciais para o plano do ministro Fernando Haddad de ampliar a arrecadação federal.

Hoje, os donos desses recursos acabam não recolhendo Imposto de Renda sobre esses rendimentos devido a

brechas previstas na própria legislação.

O governo Luiz Inácio Lula da Silva (PT) propôs corrigir essa distorção, não só olhando para o futuro, mas tributando também os ganhos obtidos nos últimos anos. A taxaço desse estoque era o principal impasse nas negociações com o Legislativo e, por isso, foi o alvo central das mudanças.

Algum grau de flexibilização nesse trecho já era esperado pela Fazenda. Apesar de uma arrecadação menor na largada, o ministério vê ganhos estruturais permanentes, pois as alíquotas propostas para as cobranças sobre rendimentos futuros foram mantidas.

O parecer foi apresentado pelo deputado na noite des-

ta terça-feira (3). O relatório une duas medidas que até então tramitavam separadamente, em um projeto de lei e uma MP (medida provisória).

Pedro Paulo chegou a cogitar incorporar também o conteúdo de outro projeto, o que põe fim ao JCP (Juros sobre Capital Próprio) --uma forma alternativa de uma empresa remunerar seus acionistas recolhendo menos tributos. No entanto, esse trecho acabou ficando de fora da versão final do texto.

Segundo interlocutores, o deputado chegou a discutir uma proposta intermediária, mais alinhada às práticas internacionais, mas a opção política que prevaleceu foi a de separar as discussões.

Idiana Tomazelli/Folhapress

## Publicidade Legal

### Linha Universidade Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 35.310.646/0001-50 – NIRE 35.300.543.823

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2023**

**1. Local, Hora e Data:** 29/09/2023, às 9 horas, na sede social da Companhia, em São Paulo-SP, na Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 72, sala C, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Sr. Juan Antonio Santos de Paz (Presidente); e Sr. Fernando Minguez Llorente (Secretário). **4. Ordem do Dia: (I)** em garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **Concessionária Linha Universidade S.A.**, CNPJ/MF nº 35.588.161/0001-22 (“**Devedora**”), no âmbito de sua 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13/07/2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”), nos termos do “**Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Linha Universidade S.A.**” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrada entre a Devedora, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, e a **Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, CNPJ/MF nº 22.610.500/0001-88, na qualidade agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”). **(a)** a celebração, pela Companhia, do “**Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças**” com, dentre outras partes, a **Acciona Construcción, S.A.**, CNPJ/MF nº 05.707.749/0001-97 (“**Acciona Construcción**”), a **STOA Metro Brazil I S.A.S.**, CNPJ/MF nº 39.862.504/0001-56 (“**STOA Brazil**”), a Devedora, a **Socgen Inversiones Financieras S.A.**, CNPJ/MF nº 42.737.967/0001-09 (“**SGIF**”), o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**, CNPJ/MF nº 33.657.248/0001-8 (“**BNDES**”), a **TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**, CNPJ/MF nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente intercredores (“**Agente Intercredores**”), determinados bancos fiadores (“**Bancos Fiadores BNDES**”), determinados credores dos endividamentos originais da Devedora (“**Credores do Endividamento Original da Devedora**”) e o Agente Fiduciário, que deverá ser arquivado na sede da Devedora e devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos lá especificados, prevendo, dentre outros assuntos, a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Devedora em benefício do BNDES, dos Bancos Fiadores BNDES, dos Credores do Endividamento Original da Companhia e do Agente Fiduciário (“**Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária**”); e **(b)** a celebração, pela Companhia, do “**Aditivo nº 1 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças**” com, dentre outras partes, a Acciona Construcción, a STOA Brazil, a SGIF, Acciona Concesiones, S.L., **STOA, Societe Anonyme (“STOA”), Societe Generale, S.A. (“SocGen”)**, a Devedora, o BNDES, o Agente Intercredores, os Bancos Fiadores BNDES, os Credores do Endividamento Original da Devedora e o Agente Fiduciário, que deverá ser devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos lá especificados, prevendo, dentre outros assuntos, a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios relacionados aos Empréstimos Subordinados de Acionistas, conforme lá definido, em benefício do BNDES, dos Bancos Fiadores BNDES, dos Credores do Endividamento Original da Companhia e do Agente Fiduciário (“**Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Empréstimos Subordinados**”) e, em conjunto com o Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”); **(II)** a autorização para a Companhia outorgar procurações nos termos dos Contratos de Garantia e dos seus documentos acessórios, as quais deverão ser válidas e exequíveis durante o prazo de vigência estabelecido nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, independentemente das restrições estabelecidas no estatuto social da Companhia (“**Procurações**”); e **(III)** autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes em razão dos itens (I) e (II) mencionado acima. **5. Deliberações tomadas por unanimidade: (I)** aprovar a celebração dos Contratos de Garantia; **(II)** a autorização para a Companhia outorgar as Procurações; e **(III)** autorizar a diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes em razão dos itens (I) e (II) mencionados acima. **6. Encerramento:** Nada mais a ser tratado, foi lavrada esta ata que. **Acionistas presentes:** Acciona Concesiones, SL e Transdev LATAM (nova denominação da Transdev Brazil Investments). São Paulo, 29/09/2023. **Mesa:** Juan Antonio Santos de Paz – Presidente; Fernando Minguez Llorente – Secretário.

### Motrice Soluções em Energia S.A.

CNPJ/MF nº 19.979.490/0001-48 – NIRE 35.300.616.499

**Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de julho de 2023**

**Data/Hora/Local:** 18/07/2023, 15hs, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada. A totalidade dos acionistas. **Mesa:** Presidente, Sr. Paulo Fernando de Siqueira; Secretário, Sr. Luiz Carlos Guimarães Ribeiro Cavalcanti de Albuquerque. **Deliberações aprovadas:** a) Alteração a data de emissão e de vencimento das 81.108.000 debêntures nominativas escriturais não conversíveis no valor nominal unitário de R\$ 1,00 um real cada uma, no valor total de R\$ 81.108.000,00 para distribuição privada da Companhia, cuja aprovação na AGE de 01/02/2023, nos seguintes termos e condições: “...C. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 20/07/2023. (“**Data de Emissão**”); D. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. O prazo de vencimento das Debêntures será de 168 meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, 20/07/2037 (...).” b) Manutenção de todas as demais condições de emissão de dívidas debêntures conforme aprovadas na AGE de 01/02/2023. Nada mais. São Paulo, 18/07/2023. Paulo Fernando de Siqueira, Presidente; Luiz Carlos Guimarães Ribeiro Cavalcanti de Albuquerque, Secretário. JUCESP nº 339.177/23-8 em 22/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

### H2 Assets Participações S.A.

CNPJ/MF nº 47.312.028/0001-28 – NIRE 35.300.597.443

**Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 13 de outubro de 2023**

A Companhia vem convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 13/10/2023, às 10h00, de forma exclusivamente digital, para votar a seguinte ordem do dia: **a. Aprovar** o aumento do capital social da Companhia; **b. Aprovar** o boletim de subscrição nos quais constarão as subscrições e integralizações referentes ao Aumento do Capital Social; **c. Aprovar** a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social; e **d. Autorizar** a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano e conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga, designação e extensão dos poderes conferidos, com reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas somente poderão ser representadas por procurador que seja advogado, acionista ou administrador da Companhia. Os documentos das matérias a serem deliberadas estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia. São Paulo, 05/10/2023. **Gabriel Ricardo Kuznietz** – Diretor; **Thiago Giantomassi Medeiros** – Diretor. (05, 06 e 07/10/2023)

### H2 Assets Participações S.A.

CNPJ/MF nº 47.312.028/0001-28 – NIRE 35.300.597.443

**Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 13/10/2023**

A Companhia, vem pela presente, convocar a AGE, a ser realizada, em 1ª convocação, no dia 13/10/2023, às 9:00 horas, de forma exclusivamente digital, para examinar, discutir o seguinte: **a. Aprovar** o aumento do capital social da Companhia; **b. Aprovar** o boletim de subscrição nos quais constarão as subscrições e integralizações referentes ao Aumento do Capital Social; **c. Aprovar**, a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **d. Autorizar** a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações. **Instruções Gerais:** Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano e conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas somente poderão ser representadas por procurador que seja advogado, acionista ou administrador da Companhia. Os documentos e informações pertinentes às matérias a serem deliberadas estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia. São Paulo, 05/10/2023. **Gabriel Ricardo Kuznietz** – Diretor; **Thiago Giantomassi Medeiros** – Diretor. (05, 06 e 07/10/2023)

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça um orçamento conosco:

[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

**Concessionária Linha Universidade S.A.**

CNPJ/MF nº 35.588.161/0001-22 – NIRE 35.300.545.044

**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/09/2023****Data, Hora e Local:** 29/09/2023, às 10h00, na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** instalada por vídeo conferência com a participação de todos os membros do Conselho de Administração ("Conselheiros"). **Mesa:** Sr. André Lima de Angelo (Presidente) e Sr. Javier Serrada Quiza (Secretário). **Ordem do Dia:** Nos termos do Artigo 12, Parágrafo Nono, alínea "vii" e "viii" do Estatuto Social, deliberar sobre (I) a recomendação aos acionistas da Companhia para que aprove a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Oferta") e nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Linha Universidade S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-8 ("Agente Fidejuciatário", na qualidade de agente fidejuciatário, representando a comunidade dos titulares das Debêntures ("Debitenturistas"); (II) em garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, (a) a celebração, pela Companhia, do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas" com, dentre outras partes, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-8 ("BNDES"), a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente intercredores ("Agente Intercredores"), determinados bancos fiadores ("Bancos Fiadores BNDES"), determinados credores dos endividamentos originais da Companhia ("Credores do Endividamento Original da Companhia"), o Banco J.P. Morgan S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98 ("Agente de Contas"), na qualidade de banco administrador de contas e o Agente Fidejuciatário, o qual regula a abertura, manutenção e operação de determinadas contas vinculadas sob titularidade da Companhia no âmbito da construção, fornecimento, instalação, testes, comissionamento, operação e manutenção da Linha 6 – Laranja, do metrô da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil ("Projeto") e "Primeiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas", respectivamente; (b) a celebração, pela Companhia, do "Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças" com, dentre outras partes, a Acciona Construcción, S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.707.749/0001-97 ("Acciona Construcción"), a STOA Metro Brazil I S.A.S., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.862.504/0001-56 ("STOA Brazil"), a Linha Universidade Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.310.646/0001-50 ("LU") e Socgen Inversiones Financieras S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.737.967/0001-09 ("SGF"), e, quando em conjunto com a Acciona Construcción, a STOA Brazil e a LUI, os "Acionistas da Companhia", o BNDES, os Bancos Fiadores BNDES e o Agente Fidejuciatário, que deverá ser arquivado na sede da Companhia e devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos lá especificados, prevendo, dentre outros assuntos, a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia em benefício do BNDES, dos Bancos Fiadores BNDES, dos Credores do Endividamento Original da Companhia e do Agente Fidejuciatário ("Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária"); (c) a celebração, pela Companhia, do "Aditivo nº 03 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" com, dentre outras partes, o BNDES, os Bancos Fiadores BNDES, os Credores do Endividamento Original da Companhia e o Agente Fidejuciatário, que deverá ser devidamente registrado nos cartórios de títulos e documentos lá especificados, prevendo, dentre outros assuntos, a cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, notadamente em razão da Concessão Patrocinada nº 15/2013 ("Contrato de Concessão"), celebrado em 18 de dezembro de 2013, conforme aditado, entre a Companhia (na qualidade decessionária da Concessionária Move São Paulo S.A.) e o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), representado pela Secretária dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo ("STIM") e "Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"; (d) a celebração, pela Companhia, do "Aditivo nº 01 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" com, dentre outras partes, as Acionistas da Companhia, determinadas Acionistas Garantidoras (conforme definido no Primeiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas), o BNDES, os Bancos Fiadores BNDES, o Agente Intercredores e o Agente Fidejuciatário, prevendo a outorga de cessão fiduciária dos direitos creditórios relacionados aos Empréstimos Subordinados de Acionistas, conforme lá definido ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Empréstimos Subordinados"); e (e) a celebração, pela Companhia, do "Aditivo nº 01 ao Instrumento Particular de Cessão Condicionada de Direitos e Contratos em Garantia" com o BNDES, os Bancos Fiadores BNDES, o Agente Intercredores e o Agente Fidejuciatário, prevendo a outorga de cessão da posição contratual dos contratos lá indicados ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Condicionada"); (III) a autorização à Diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes em razão dos instrumentos mencionados nos itens "a" a "e" acima, incluindo, mas não se limitando a contratação de prestadores de serviços e celebração dos respectivos contratos relacionados à Oferta, outorga de procurações pelo prazo estabelecido nos respectivos contratos, declarações, aditamentos, de quaisquer documentos que vierem a ser necessários à celebração de tais instrumentos, bem como à implementação das transações neles previstas no âmbito da Emissão; e (IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores relacionados às deliberações previstas nos itens "I" a "III" acima. **Deliberações:** (i) manifestar a sua concordância com a Emissão e a celebração dos contratos a ela atrelados, inclusive a Escritura de Emissão, e recomendar aos acionistas que, em AGE, aprove, de forma integral, a realização da Emissão e a celebração dos contratos a ela atrelados, inclusive a Escritura de Emissão, observados os principais termos abaixo elencados: (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), e, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (ii) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11/10/2016 ("Decreto 8.874") e da CMN nº 5.034, de 21/07/2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034") ou de normas posteriores que as alterem, substituíam ou complementem, os Recursos Líquidos da Emissão (conforme definido abaixo) captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o financiamento, pagamento futuro ou reembolso de gastos e despesas e/ou amortização de financiamentos implementação e exploração do Projeto, pela Companhia, considerado como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ("MDR") de acordo com a Portaria nº 1.456 expedida pelo MDR, em 14/07/2021, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 16/07/2021, em nome da Companhia ("Portaria"), assim como para o pagamento de taxas e despesas em relação aos custos do Projeto, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou financiamentos a serem amortizados tenham sido incorridos no prazo igual ou inferior a 24 meses da data de encerramento da Oferta, conforme termos e condições a serem descritas na Escritura de Emissão. Entende-se como "Recursos Líquidos da Emissão" o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão; (iii) **Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, limitada ao montante de R\$500.000.000,00, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Linha Universidade S.A.", a ser celebrada entre a Companhia e o Coordenador ("Contrato de Distribuição"), tendo como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definido na Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11/05/2021 ("Investidores Profissionais"); (iv) **Nº da Emissão:** a Emissão constituirá a 5ª emissão de debêntures da Companhia; (v) **Nº de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (vi) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (vii) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integração (conforme definida abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); (viii) **Convertibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (ix) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de caules e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debitenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (x) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferido, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares; (xi) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 192 meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"), vencendo-se, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão; (xii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (xiii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 500.000 Debêntures; (xiv) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 ("Valor Total da Emissão"); (xv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Data de Integralização"); ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculado de forma pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data; (xvi) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela

variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xvii) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,46% ao ano, base 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (conforme o caso), até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Companhia deverá, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, entregar ao Agente Fidejuciatário um relatório a ser emitido pela KPMG Auditores Independentes, inscrita sob o CNPJ/MF nº 57.755.217/0001-29, ou por outra empresa especializada e independente a ser aprovada pelos Debitenturistas ("Avaliador Externo"), confirmando o atendimento, de forma cumulativa, dos indicadores-chave de desempenho (key performance indicators) ("KPIs") com o cumprimento dos KPIs, conforme previstos no Anexo VI da Escritura de Emissão ("Condição de Step Down de Taxa"). Caso a Condição de Step Down de Taxa seja atendida até a Data de Referência (conforme definida na Escritura de Emissão), os Juros Remuneratórios serão diminuídos em 0,025% ("Remuneração Ajustada"), observado que, uma vez atingida a Condição de Step Down de Taxa, não haverá nova Data de Referência a ser observada pela Companhia, sendo certo que: (i) a Remuneração Ajustada passará a ser aplicada a partir do próximo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) após a Data de Referência, sendo certo que a Remuneração Ajustada somente poderá ocorrer em uma única vez durante o prazo da Oferta, caso a Condição de Step Down de Taxa seja atendida até a Data de Referência; (ii) a Remuneração Ajustada deverá ser comunicada com no mínimo 3 Dias Úteis de antecedência da data mencionada no item I acima (a) pelo Agente Fidejuciatário à B3 e à ANBIMA; e (b) pela Companhia aos Debitenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debitenturistas, com cópia ao Agente Fidejuciatário); e (iii) deverá ser celebrado aditamento à Escritura de Emissão para prever a Remuneração Ajustada. Caso a Condição de Step Down de Taxa não seja atendida até a Data de Referência os Juros Remuneratórios permanecerão aqueles estabelecidos originalmente, sem que haja necessidade de comunicação à B3, à ANBIMA ou aos Debitenturistas; (xviii) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** ressalvadas as hipóteses de pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, de resgate antecipado e das obrigações decorrentes das Debêntures e demais hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); (xix) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, em 28 parcelas semestrais consecutivas, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"); (xx) **Reputação Programada:** não haverá reputação programada; (xxi) **Oferta de Resgate Antecipado:** nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26/09/2019 ("Resolução CMN 4.751"), desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será encerrada a todos os Debitenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debitenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos, condições e procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Acordo Intercredores (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Oferta de Resgate Antecipado"). Nos termos previstos no artigo 2º da Resolução CMN 4.751, a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada se 100% dos Debitenturistas aderirem à Oferta de Resgate Antecipado (exceto em caso de alteração da legislação e regulamentação vigente que permita o resgate antecipado parcial das Debêntures); (xxii) **Resgate Antecipado Facultativo:** nos termos da Resolução CMN 4.751, a partir do 10º ano contado da Data de Emissão, e desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução 5.034, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debitenturistas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado parcial), nos termos da legislação aplicável e desde que observado os termos e procedimentos do Acordo Intercredores ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); (xxiii) **Resgate Antecipado Obrigatório:** nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, a partir do 4º ano contado da Data de Emissão, sendo certo que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total deverá ser superior ao prazo médio ponderado de 4 anos, a Companhia deverá, exclusivamente em razão da ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) cuja Parcela das Debêntures dos Recursos Líquidos dele oriundos correspondam, no mínimo, ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Evento de Resgate Antecipado Obrigatório"), independentemente da vontade dos Debitenturistas, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), observadas as condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (xxiv) **Aquisição Facultativa:** após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, inclusive ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Resolução CVM 160, na Resolução CVM nº 77, de 29/03/2022 ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM e os termos e procedimentos previstos no Acordo Intercredores (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debitenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas por aquisição facultativa poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando relocaladas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável; (xxv) **Amortização Extraordinária:** as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária obrigatória ou amortização extraordinária facultativa pela Companhia; (xxvi) **Oferta de Aquisição:** nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431 e observado o disposto na Resolução CVM 77, e nas regras expedidas pelo CMN, após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, na ocorrência de (a) um Evento de Pagamento Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) antes do prazo mínimo para o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão ou (b) um Evento de Pagamento Obrigatório, cuja Parcela das Debêntures dos Recursos Líquidos tenha valor inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida desde a primeira Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, de forma que não seja possível, portanto, a realização de um Resgate Antecipado Obrigatório ("Evento de Oferta de Aquisição"), a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição facultativa para adquirir as Debêntures no montante correspondente à Parcela das Debêntures dos Recursos Líquidos ("Oferta de Aquisição"); (xxvii) **Garantias:** Para assegurar o fiel, pontual pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, integralmente, incluindo o respectivo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), os Juros Remuneratórios e a Atualização Monetária e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados da B3, honorários do Agente Fidejuciatário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fidejuciatário na execução das garantias ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"): (A) serão cedidos fiduciariamente, em favor dos Bancos Fiadores BNDES, do BNDES, dos Credores do Endividamento Original da Companhia e dos Debitenturistas, representados pelo Agente Fidejuciatário (em conjunto, os "Credores Garantidos"); (1) **Direitos Creditórios Oriundos do Contrato de Concessão:** todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Companhia, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, oriundos do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que sejam ou venham a ser tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente e/ou pela CPP (conforme definida na Escritura de Emissão) a Companhia, incluindo (a) as receitas decorrentes da tarifa de remuneração devida por passageiro transportado, cujo valor base e respectivos mecanismos de reajuste são fixados no Contrato de Concessão ("Receitas Tarifárias"), observadas as regras de distribuição e operacionalização previstas no Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTTRANS, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 OPTM, celebrado em 06/10/2005 entre a São Paulo Transportes S.A. – SPTTrans ("SPTTrans"), a Companhia do Metropolitan de São Paulo ("METRÔ"), a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos ("CPTM") e a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. ("VIAQUATRO"), do qual a Companhia é participante, e no Contrato nº 2013/0634-0100 de Prestação de Serviços para Recarga de Cartão, Centralização dos Recursos Provenientes da Comercialização de Créditos Eletrônicos do Bilhete Único e Recebimento de Documentos de Arrecadação, celebrado em 04/10/2013, entre a Caixa Econômica Federal – CEF, a SPTTrans, a METRÔ, a CPTM e a VIAQUATRO, e aditivos posteriores, ou instrumento que venha a substituí-lo; (b) as contraprestações do Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão ("Contraprestações"); (c) as remunerações contingentes, nos termos da Cláusula 52.7. do Contrato de Concessão, (d) as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos da Cláusula 17 do Contrato de Concessão, bem como (e) todas as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei e/ou no Contrato de Concessão ("Indenizações"), e em conjunto com os demais direitos indicados nas alíneas (a), (b), (c) e (d), "Direitos Creditórios da Concessão", respectivamente, sendo certo que (1) os aportes de recursos do Poder Concedente, nos termos da Cláusula 27 do Contrato de Concessão ("Aporte de Recursos do Poder Concedente") não serão cedidos fiduciariamente, e (2) os Credores Garantidos deverão observar a destinação dos valores designados ao pagamento das Despesas Essenciais (conforme definido nos termos da Escritura de Emissão) nos termos do "Aditivo nº 01 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 20/07/2022, a ser aditado ("Contrato

de Cessão Fiduciária"); (2) **Direitos Creditórios Oriundos dos Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente e das Apólices:** todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Companhia, diretos ou indiretos, atuais e futuros, oriundos (a) de cada um dos contratos do Projeto indicados no Anexo 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e não citados no item anterior, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos, em favor de todos os Credores Garantidos (em conjunto, "Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente"); e (b) dos seguros contratados no âmbito dos Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente e do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme listados no Anexo 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor de todos os Credores Garantidos ("Apólices de Seguro"); (3) **Direitos Creditórios Oriundos das Contas do Período de Construção:** Em favor dos Credores Garantidos ou exclusivamente de determinados Credores Sênior (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme indicado abaixo, todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Companhia em decorrência das seguintes contas vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os valores e direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação às Contas do Período de Construção (conforme definido na Escritura de Emissão) e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – nas Contas do Período de Construção, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais contas e outras contas, ou em compensação bancária, e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas do Período de Construção, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme listadas no Anexo 3 do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios"); (i) **em favor exclusivamente dos Credores Sênior,** a Conta de Construção (conforme definido nos termos do Contrato de Administração de Contas), aberta de acordo com os termos do Contrato de Administração de Contas (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) **em favor dos Credores Garantidos,** a Conta de Indenizações (conforme definido nos termos do Contrato de Administração de Contas), aberta de acordo com os termos do Contrato de Administração de Contas; (4) **Direitos Creditórios Oriundos das Contas do Período de Operação:** Em favor dos Credores Garantidos ou exclusivamente de determinados Credores Sênior, todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Companhia em decorrência das seguintes contas vinculadas a serem abertas nos termos do Contrato de Administração de Contas (em conjunto, as "Contas do Período de Operação"), e em conjunto com as Contas do Período de Construção, as "Contas do Projeto Cedidas Fiduciariamente", inclusive, mas sem limitação, todos os valores e direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação às Contas do Período de Operação e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – nas Contas do Período de Operação, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais contas e outras contas, ou em compensação bancária, e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas do Período de Operação, incluindo os investimentos permitidos, nos termos do Contrato de Administração de Contas ("Direitos Creditórios das Contas do Período de Operação"). Em favor dos Credores Garantidos, a Conta Centralizadora (conforme definido nos termos do Contrato de Administração de Contas), a Conta Reserva Custos Operacionais (conforme definido nos termos do Contrato de Administração de Contas) e a Conta de Retenção de Distribuição (conforme definido nos termos do Contrato de Administração de Contas), a serem abertas de acordo com o Contrato de Administração de Contas; (5) **Direitos Creditórios Oriundos das Contas Facultativas do Período de Construção:** Em favor dos Credores Sênior especificados abaixo, todos os direitos e créditos da Companhia em decorrência das seguintes contas vinculadas a serem abertas nos termos do Contrato de Administração de Contas (em conjunto, as "Contas Facultativas do Período de Construção"), inclusive, mas sem limitação, todos os valores e direitos de crédito detidos pela Companhia em relação às Contas Facultativas do Período de Construção e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – nas Contas Facultativas do Período de Construção, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais contas e outras contas, ou em compensação bancária, e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Facultativas do Período de Construção, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Direitos Creditórios das Contas Facultativas do Período de Construção"); (6) **Direitos Creditórios Oriundos das Contas Facultativas do Período de Operação:** Em favor dos Credores Sênior especificados abaixo, todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Companhia em decorrência das seguintes contas vinculadas a serem abertas nos termos do Contrato de Administração de Contas (em conjunto, as "Contas Facultativas do Período de Operação"), e em conjunto com as Contas Facultativas do Período de Construção, as "Contas Facultativas do Período de Operação", inclusive, mas sem limitação, todos os valores e direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação às Contas Facultativas do Período de Operação e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – nas Contas Facultativas do Período de Operação, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais contas e outras contas, ou em compensação bancária, e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Facultativas do Período de Operação, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Direitos Creditórios das Contas Facultativas do Período de Operação"); (7) **Direitos Creditórios das Contas Facultativas do Período de Operação:** em favor exclusivamente dos Debitenturistas, representados pelo Agente Fidejuciatário, a Conta de Acúmulo do Financiamento de Infraestrutura Inicial (conforme definido nos termos do Contrato de Administração de Contas) e a Conta Reserva do Serviço da Dívida do Financiamento de Infraestrutura Inicial (conforme definido nos termos do Contrato de Administração de Contas), a serem abertas de acordo com o Contrato de Administração de Contas; (7) **serão cedidos fiduciariamente,** em favor dos Credores Sênior, pelos Acionistas (conforme definidos na Escritura de Emissão), após a aquisição, pela **Acciona Concessões, S.L.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.267.606/0001-35 ("Acciona Concessões") e pela STOA Brazil (ou qualquer uma de suas afiliadas, as Debêntures Ponte de Capital (conforme definida na Escritura de Emissão) e todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade das Compradoras CO (conforme definido na Escritura de Emissão), diretos ou indiretos, atuais ou futuros, oriundos direitos das Debêntures Ponte de Capital e do contrato de opção ("Empréstimos Subordinados de Acionistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 20/07/2022, a ser aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Empréstimos Subordinados"); e (8) **serão alienados fiduciariamente,** em favor dos Credores Garantidos (i) todas as ações ordinárias e preferenciais, presentes e futuras, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas, de 100% do capital social total da Companhia ("Ações"), sendo certo que as ações do capital social da Companhia, se houver, resultantes de qualquer conversão das Ações em quotas em virtude da transformação da Companhia em uma sociedade cujo capital social seja dividido em quotas, também estarão incluídas na definição de "Ações"; (ii) todos os direitos econômicos inerentes à propriedade das Ações, presentes e futuros, incluindo, mas não se limitando a, todos os frutos, rendimentos, vantagens e/ou outras distribuições que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores ou direitos creditórios que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Companhia relacionados às Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações"); e (iii) todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Acciona Construção, à LUI, à STOA Brazil e à SGF, ou seus eventuais sucessores legais, nos termos do "Segundo Aditamento e Consolidação de Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças" celebrado em 27/07/2022, a ser aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária") e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária de Empréstimos Subordinados, os "Contratos de Garantia", inclusive decorrentes da conversão de títulos e valores mobiliários ("Demais Direitos Relacionados às Ações"), e em conjunto com os Direitos Econômicos Relacionados às Ações e as Ações, os "Ativos e Direitos Alienos Fiduciariamente". (B) **Cessão da Posição Contratual:** cessão condicional, pela Companhia, em favor dos Credores Sênior, da totalidade da posição contratual da Companhia, compreendendo todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de que seja titular, com relação a cada um dos instrumentos identificados no Anexo II do "Instrumento Particular de Cessão Condicionada de Direitos e Contratos em Garantia", celebrado em 20/07/2022, a ser aditado ("Contrato de Cessão Condicionada", "Contratos Cedidos" e a "Cessão Condicionada", respectivamente), em vigor nesta data e/ou que venham a estar em vigor na data da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Cessão Condicionada), sendo a Cessão Condicionada, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias". (xxviii) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxix) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e da Atualização Monetária das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debitenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e (b) juros moratórios à razão de 1% ao mês, pro rata temporis, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); e (xxx) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). (ii) a celebração do (a) Primeiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas; (b) Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária; (c) Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; (d) Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Empréstimos Subordinados; e (e) Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Condicionada; (iii) a autorização à Diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes em razão dos instrumentos mencionados nos itens "a" a "e" do Item II (Deliberações) acima, incluindo, mas não se limitando a contratação de prestadores de serviços e celebração dos respectivos contratos relacionados à Oferta, outorga de procurações pelo prazo estabelecido nos respectivos contratos, declarações, aditamentos, de quaisquer documentos que vierem a ser necessários à celebração de tais instrumentos, bem como à implementação das transações neles previstas no âmbito da Emissão; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores relacionados às deliberações previstas nos itens "I" a "III" acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário. **Confere com original lavrado em livro próprio.** São Paulo, 29/09/2023. Ass.: **Mesa: Sr. André Lima de Angelo** – Presidente; **Sr. Javier Serrada Quiza** – Secretário.

**Concessionária Linha Universidade S.A.**

CNPJ/MF nº 35.588.161/0001-22 – NIRE 35.300.545.044

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2023**  
**Local, Hora e Data:** Aos 29/09/2023, às 10 horas, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo-SP. **2. Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Sr. Juan Antonio Santos de Paz (Presidente); e Sr. Jaime José Juraszek Júnior (Secretário). **Deliberações da Ordem do Dia:** Os acionistas presentes, por unanimidade, deliberaram o quanto segue: **(I)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e principais condições: **(i) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), e no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(ii) Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11/10/2016 (“Decreto 8.874”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21/07/2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”) e/ou de normas posteriores que as alterem, substituíam ou complementem, os Recursos Líquidos da Emissão (conforme definido abaixo) captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o financiamento, pagamento futuro ou reembolso de gastos e despesas e/ou amortização de financiamentos implementação e exploração do Projeto (conforme definido abaixo), pela Companhia, considerado como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (“MDR”) de acordo com a Portaria nº 1.456 expedida pelo MDR, em 14/07/2021, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 16/07/2021, em nome da Companhia (“Portaria”), assim como para o pagamento de taxas e despesas em relação aos custos do Projeto, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou financiamentos a serem amortizados tenham sido incorridos no prazo igual ou inferior a 24 meses da data de encerramento da Oferta, conforme termos e condições a serem descritas na Escritura de Emissão. Entende-se como “Recursos Líquidos da Emissão” o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão; **(iii) Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, limitada ao montante de R\$500.000.000,00, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Linha Universidade S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), tendo como público-avaliador exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11/05/2021 (“Investidores Profissionais”); **(iv) Número da Emissão:** a Emissão constitui a 5ª emissão de debêntures da Companhia; **(v) Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(vi) Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(vii) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”); **(viii) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(ix) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(x) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares; **(xi) Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 192 meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”) vencendo-se, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão; **(xii) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00, na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(xiii) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 500.000 Debêntures; **(xiv) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (“Valor Total da Emissão”); **(xv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Data de Integralização”); ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data; **(xvi) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(xvii) Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,46% ao ano, base 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (conforme o caso), até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Companhia deverá, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, entregar ao Agente Fiduciário um relatório a ser emitido pela KPMG Auditores Independentes, inscrita sob o CNPJ/MF nº 57.755.217/0001-29, ou por outra empresa especializada e independente a ser aprovada pelos Debituristas (“Avaliador Externo”), confirmando o atendimento, de forma cumulativa, dos indicadores-chave de desempenho (*key performance indicators*) (“KPIs”) ou o cumprimento dos KPIs, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (“Condição de Step Down de Taxa”). Caso a Condição de Step Down de Taxa seja atendida até a Data de Referência (conforme definido na Escritura de Emissão), os Juros Remuneratórios serão diminuídos em 0,025% (“Remuneração Ajustada”), observado que, uma vez atingida a Condição de Step Down de Taxa, não haverá nova Data de Referência a ser observada pela Companhia, sendo certo que: (i) a Remuneração Ajustada passará a ser aplicável a partir do próximo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) após a Data de Referência, sendo certo que a Remuneração Ajustada somente poderá ocorrer em uma única vez durante o prazo da Oferta, caso a Condição de Step Down de Taxa seja atendida até a Data de Referência; (ii) a Remuneração Ajustada deverá ser comunicada com no mínimo 3 Dias Úteis de antecedência da data mencionada no item i acima (a) pelo Agente Fiduciário à B3 e à ANBIMA; e (b) pela Companhia aos Debituristas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debituristas, com cópia ao Agente Fiduciário); e (iii) deverá ser celebrado aditamento à Escritura de Emissão para prever a Remuneração Ajustada. Caso a Condição de Step Down de Taxa não seja atendida até a Data de Referência os Juros Remuneratórios permanecerão aqueles estabelecidos originalmente, sem que haja necessidade de comunicação à B3, à ANBIMA ou aos Debituristas; **(xviii) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** ressalvadas as hipóteses de pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, de resgate antecipado e das obrigações decorrentes das Debêntures e demais hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, nas datas a serem a ser previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”); **(xix) Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, em 28 parcelas semestrais consecutivas, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”); **(xx) Repetição Programada:** não haverá repetição programada; **(xxi) Oferta de Resgate Antecipado:** nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26/09/2019 (“Resolução CMN 4.751”), desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será encarecada a todos os Debituristas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debituristas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos, condições e procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Acordo Intercredores (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Oferta de Resgate Antecipado”). Nos termos previstos no artigo 2º da Resolução CMN 4.751, a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada se 100% dos Debituristas aderirem à Oferta de Resgate Antecipado (exceto em caso de alteração da legislação e regulamentação vigente que permita o resgate antecipado parcial das Debêntures); **(xxii) Resgate Antecipado Facultativo:** nos termos da Resolução CMN 4.751, a partir do 10º ano contado da Data de Emissão, e desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução 5.034, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debituristas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Companhia, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado parcial), nos termos da legislação aplicável e desde que observado os termos e procedimentos do Acordo Intercredores (“Resgate Antecipado Facultativo Total”); **(xxiii) Resgate Antecipado Obrigatório:** nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, a partir do 4º ano contado da Data de Emissão, sendo certo que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total deverá ser superior ao prazo médio ponderado de 4 anos, a Companhia deverá, exclusivamente em razão da ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) cuja Parcela das Debên-

tures dos Recursos Líquidos dele oriundos correspondam, no mínimo, ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“Evento de Resgate Antecipado Obrigatório”), independentemente da vontade dos Debituristas, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”), observadas as condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; **(xxiv) Aquisição Facultativa:** após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, inclusive ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Resolução CVM 160, na Resolução CVM nº 77, de 29/03/2022 (“Resolução CVM 77”), e demais regulamentações aplicáveis da CVM e os termos e procedimentos previstos no Acordo Intercredores (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas por aquisição facultativa poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável; **(xxv) Amortização Extraordinária:** as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária obrigatória ou amortização extraordinária facultativa pela Companhia; **(xxvi) Oferta de Aquisição:** nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431 e observado o disposto na Resolução CVM 77, e nas regras expedidas pelo CMN, após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, na ocorrência de (a) um Evento de Pagamento Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) antes do prazo mínimo para o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão ou (b) um Evento de Pagamento Obrigatório, cuja Parcela das Debêntures dos Recursos Líquidos tenha valor inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida desde a primeira Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, de forma que não seja possível, portanto, a realização de um Resgate Antecipado Obrigatório (“Evento de Oferta de Aquisição”), a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição facultativa para adquirir as Debêntures no montante correspondente à Parcela das Debêntures dos Recursos Líquidos (“Oferta de Aquisição”); **(xxvii) Garantias:** para assegurar o fiel, pontual pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, integralmente, incluindo o respectivo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), os Juros Remuneratórios e a Atualização Monetária (conforme abaixo definidos) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados da B3, honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário na execução das garantias (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (“Garantias Reais”): **(A)** serão cedidos fiduciariamente, em favor dos Bancos Fiaiores BNDES (conforme definido na Escritura de Emissão), do BNDES (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Credores do Endividamento Original da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário (em conjunto, os “Credores Garantidos”); **(1) Direitos Creditórios Oriundos do Contrato de Concessão:** todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Companhia, direitos ou indiretos, atuais ou futuros, oriundos do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente (conforme definido abaixo) e/ou pela CPP (conforme definida na Escritura de Emissão) à Companhia, incluindo (a) as receitas decorrentes da tarifa de remuneração devida por passageiro transportado, cujo valor base e respectivos mecanismos de reajuste são fixados na Concessão Patrocinada nº 15/2013 (“Contrato de Concessão”), celebrado em 18/12/2013, conforme aditado, entre a Companhia (na qualidade decessionária da Concessionária Move São Paulo S.A.) e o Estado de São Paulo (“Poder Concedente”), representado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo (“STIM”) e “Recitas Tarifárias”, observadas as regras de distribuição e operacionalização previstas no Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTRANS, nº 0180589101 METRO e nº 842754209100 CPTM, celebrado em 06/10/2005 entre a São Paulo Transportes S.A. – SPTrans (“SPTrans”), a Companhia do Metrô de São Paulo (“METRÔ”), a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (“CPTM”) e a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (“VIAQUATRO”), do qual a Companhia é participante, e no Contrato nº 2013/0634-0100 de Prestação de Serviços para Recarga de Cartão, Centralização dos Recursos Provenientes da Comercialização de Créditos Eletrônicos do Bilhete Único e Recebimento de Documentos de Arrecadação, celebrado em 04/10/2013, entre a Caixa Econômica Federal – CEF, a SPTrans, a METRÔ, a CPTM e a VIAQUATRO, e aditivos posteriores, ou instrumento que venha a substituí-lo; **(b)** as contraprestações do Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão (“Contraprestações”); **(c)** as remunerações contingentes, nos termos da Cláusula 52.7. do Contrato de Concessão, **(d)** as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos da Cláusula 17 do Contrato de Concessão, bem como **(e)** todas as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei e/ou no Contrato de Concessão (“Indenizações” e, em conjunto com os demais direitos indicados nas alíneas (a), (b), (c) e (d), “Direitos Creditórios da Concessão”, respectivamente), sendo certo que (1) os aportes de recursos do Poder Concedente, nos termos da Cláusula 27 do Contrato de Concessão (“Aporte de Recursos do Poder Concedente”) não serão cedidos fiduciariamente, e (2) os Credores Garantidos deverão observar a destinação dos valores designados ao pagamento das Despesas Essenciais (conforme definido nos termos da Escritura de Emissão) nos termos do “Aditivo nº 01 ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 20/07/2022, a ser aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”); **(2) Direitos Creditórios Oriundos dos Direitos do Projeto Cedidos Fiduciariamente e das Apólices:** todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Companhia, direitos ou indiretos, atuais e futuros, oriundos (a) de cada um dos contratos do Projeto indicados no Anexo 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e não citados no item anterior, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos, em favor de todos os Credores Garantidos (em conjunto, “Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente”); e (b) dos seguros contratados no âmbito dos Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente e do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme listados no Anexo 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor de todos os Credores Garantidos (“Apólices de Seguro”); **(3) Direitos Creditórios Oriundos das Contas do Período de Construção:** em favor dos Credores Garantidos ou exclusivamente de determinados Credores Sênior (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme indicado abaixo, todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Companhia em decorrência das seguintes contas vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os valores e direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação às Contas do Período de Construção (conforme definido na Escritura de Emissão) e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – nas Contas do Período de Construção, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais contas e outras contas, ou em compensação bancária, e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas do Período de Construção, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme listadas no Anexo 3 do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios”); **(i)** em favor exclusivamente dos Credores Sênior, a Conta de Construção (conforme definido nos termos do Contrato de Administração de Contas), aberta de acordo com os termos do Contrato de Administração de Contas (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** em favor dos Credores Garantidos, a Conta de Indenizações (conforme definido nos termos do Contrato de Administração de Contas), aberta de acordo com os termos do Contrato de Administração de Contas; **(4) Direitos Creditórios Oriundos das Contas do Período de Operação:** em favor dos Credores Garantidos ou exclusivamente de determinados Credores Sênior, todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Companhia em decorrência das seguintes contas vinculadas a serem abertas nos termos do Contrato de Administração de Contas (em conjunto, as “Contas do Período de Operação” e, em conjunto com as Contas do Período de Construção, as “Contas do Projeto Cedidas Fiduciariamente”), inclusive, mas sem limitação, todos os valores e direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação às Contas do Período de Operação e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – nas Contas do Período de Operação, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais contas e outras contas, ou em compensação bancária, e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Facultativas do Período de Construção, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Direitos Creditórios das Contas Facultativas do Período de Construção”); **(6) Direitos Creditórios Oriundos das Contas Facultativas do Período de Operação:** em favor dos Credores Sênior especificados abaixo, todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Companhia em decorrência das seguintes contas vinculadas a serem abertas nos termos do Contrato de Administração de Contas (em conjunto, as “Contas Facultativas do Período de Operação” e, em conjunto com as Contas Facultativas do Período de Construção, as “Contas Facultativas”), inclusive, mas sem limitação, todos os valores e direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação às Contas Facultativas do Período de Operação e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – nas Contas Facultativas do Período de Operação, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais contas e outras contas, ou em compensação bancária, e quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Facultativas do Período de Operação, incluindo Investimentos Permitidos (“Direitos Creditórios das Contas Facultativas do Período

de Operação”), e, em conjunto com os Direitos Creditórios das Contas Facultativas do Período de Construção, os “Direitos Creditórios das Contas Facultativas”, em favor exclusivamente dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, a Conta de Acúmulo do Financiamento de Infraestrutura Inicial (conforme definido nos termos do Contrato de Administração de Contas) e a Conta Reserva do Serviço da Dívida do Financiamento de Infraestrutura Inicial (conforme definido nos termos do Contrato de Administração de Contas), a serem abertas de acordo com o Contrato de Administração de Contas; **(7)** serão cedidos fiduciariamente, em favor dos Credores Sênior, pelos Acionistas (conforme definido na Escritura de Emissão), após a aquisição, pela **Acciona Concessões S.L.** CNPJ/MF nº 36.267.606/0001-35 (“Acciona Concessões”) e pela **Stoa Metro Brazil I S.A.S.**, CNPJ/MF nº 39.862.504/0001-56 (“Stoa Brazil”) e, em conjunto com a Acciona Concessões, os “Compradores CO” (ou qualquer uma de suas afiliadas), as Debêntures Ponte de Capital (conforme definida na Escritura de Emissão) e todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade das Compradoras CO, direitos ou indiretos, atuais ou futuros, oriundos direitos das Debêntures Ponte de Capital e do contrato de opção (“Empréstimos Subordinados de Acionistas”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 20/07/2022, a ser aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Empréstimos Subordinados”); e **(8)** serão alienados fiduciariamente, em favor dos Credores Garantidos **(i)** todas as ações ordinárias e preferências, presentes e futuras, de emissão da Companhia, todas livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas, de 100% do capital social total da Companhia (“Ações”), sendo certo que as ações do capital social da Companhia, se houver, resultantes de qualquer conversão das Ações em quotas em virtude da transformação da Companhia em uma sociedade cujo capital social seja dividido em quotas, também estarão incluídas na definição de “Ações”; **(ii)** todos os direitos econômicos inerentes à propriedade das Ações, presentes e futuros, incluindo, mas não se limitando a, todos os frutos, rendimentos, vantagens e/ou outras distribuições que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores ou direitos creditórios que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Companhia relacionados às Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (“Direitos Econômicos Relacionados às Ações”); e **(iii)** todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à **Acciona Construção S.A.**, CNPJ/MF nº 05.707.749/0001-97 (“Acciona Construção”), à **Linha Universidade Investimentos S.A.**, CNPJ/ME nº 35.310.646/0001-50 (“LUI”), à **Stoa Brazil** e à **Socgen Inversões Financeiras S.A.**, CNPJ/MF nº 42.737.967/0001-09 (“SGIF”) e, em conjunto com a Acciona Construção, a LUI e a Stoa Brazil, os “Alienantes”, ou seus eventuais sucessores legais, nos termos do “Segundo Aditamento e Consolidação de Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças” celebrado em 27/07/2022, a ser aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária de Empréstimos Subordinados, os “Contratos de Garantia”, inclusive decorrentes da conversão de títulos e valores mobiliários (“Demais Direitos Relacionados às Ações”), e em conjunto com os Direitos Econômicos Relacionados às Ações e as Ações, os “Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente”. **(B) Cessão da Posição Contratual:** cessão condicional, pela Companhia, em favor dos Credores Sênior, da totalidade da posição contratual da Companhia, compreendendo todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de que seja titular, com relação a cada um dos instrumentos identificados no Anexo II do “Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia”, celebrado em 20/07/2022, a ser aditado (“Contrato de Cessão Condicional, “Contratos Cedidos” e a “Cessão Condicional”, respectivamente), em vigor nesta data e/ou que venham a estar em vigor na data da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Cessão Condicional), sendo a Cessão Condicional, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”. **(xxviii) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xxix) Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e da Atualização Monetária das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e (b) juros moratórios à razão de 1% ao mês, pro rata temporis, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); e **(xxx) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas a vencimento antecipado mediante ocorrência dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão, os quais estão resumidamente listados a seguir apenas para referência, de forma não exaustiva, sem prejuízo de eventuais *carve-outs* e prazos de cura a serem negociados no âmbito da Escritura de Emissão, observado que os termos abaixo iniciados em maiúsculas terão seu significado definido na Escritura de Emissão: **(i)** inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures; **(ii)** o inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação financeira devida e exigível decorrente de qualquer Documento de Financiamento Sênior relativo aos Créditos do BNDES ou aos Créditos dos Bancos Fiaiores BNDES, incluindo o não pagamento dos Mútuos Não Renovação, dos Mútuos CPG e dos Empréstimos Bancos Fiaiores Desenquadrados, na respectiva data de vencimento (seja por vencimento programado, pagamento antecipado obrigatório, vencimento antecipado ou de outra forma); **(iii)** qualquer inadimplemento (a) por parte de um Acionista ou de um Acionista Garantidor de qualquer obrigação de compra de créditos dos Credores EBF nos termos do Contrato de Opção; **(b)** qualquer inadimplemento pela CAI de obrigação de pagar à Companhia quaisquer valores após tal montante se tornar devido e pagável de acordo com o Contrato Master; **(c)** caso, antes da Data de Conclusão do Projeto, (c.1) haja um Evento de Crédito da CAI, (c.2) as obrigações da CAI no âmbito do Contrato Master não tenham sido assumidas, por meio de um instrumento em forma e substância satisfatórios aos Credores Sênior do Contrato de Termos Comuns, pela Acciona ou por outra afiliada da CAI aceitável aos Credores Sênior do Contrato de Termos Comuns, ou (c.3) um reforço de garantia com relação a tais obrigações, na forma aceitável aos Credores Sênior do Contrato de Termos Comuns, não tenha sido apresentado, ou as obrigações da CAI no âmbito do Contrato Master tenham sido assumidas pela Acciona e haja um Evento de Crédito da Acciona sem que um reforço de garantia com relação às obrigações da Acciona S.A. no âmbito do Contrato Master, em forma aceitável aos Credores Sênior do Contrato de Termos Comuns, tenha sido apresentado; e/ou (d) caso a Concessionária Original ou as Partes Relacionadas Move venham, após decorrido o prazo de cura previsto nos respectivos Contratos Partes Relacionadas Move, a (d.1) declarar o vencimento antecipado dos Pagamentos Diferidos Move; (d.2) cobrar, constituir em mora, protestar crédito, incluir em cadastro de inadimplentes, e executar a Companhia; (d.3) iniciar qualquer processo, ação de cobrança de dívida ou petição perante um tribunal competente em relação a reivindicações contra a Companhia e/ou para executar os Pagamentos Diferidos Move; (d.4) apoiar, permitir ou unir-se a terceiros para ajuizar pedido de falência ou para induzir a Companhia a requerer falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou processo similar contra a Companhia devido ao não pagamento de quaisquer valores devidos pela Companhia sob os Pagamentos Diferidos Move; ou (d.5) excluir as garantias reais previstas nos Contratos Partes Relacionadas Move; **(iv)** o inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relacionada ao principal, juros, multas e encargos devidos e exigíveis no âmbito de qualquer Endividamento Original com Garantia Real, observado os prazos de cura estabelecidos nos contratos relacionados a tal Endividamento Original com Garantia Real; **(v)** anulação, nulidade, revogação, rescisão, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer disposição da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Emissão, por força de decisão judicial com exigibilidade imediata, que não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal; **(vi)** (a) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, insolvência ou dissolução da Companhia; ou (b) decretação de falência da Companhia, pedido de autofalência pela Companhia ou pedido de falência da Companhia formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (c) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou ingresso pela Companhia, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(vii)** término, perda ou extinção definitiva da Concessão em razão de caducidade, encampação, intervenção ou anulação por meio de decisão administrativa irrevocável e/ou decisão judicial transitada em julgado ou advento do termo final sem a devida prorrogação, ou rescisão do Contrato de Concessão; **(viii)** decretação de vencimento antecipado do Financiamento BNDES; **(ix)** transformação da forma societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(x)** com relação à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, questionamento judicial pela Companhia e/ou pelas Acionistas, da legalidade, validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer dos documentos listados na Escritura de Emissão, no todo ou parte, e/ou as obrigações neles estabelecidas; **(xi)** transferência ou qualquer outra forma de cessão, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, sem prévia autorização dos Debituristas; **(xii)** não realização do Resgate Antecipado Obrigatório nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão; **(xiii)** inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária ou de pagamento de despesas acessórias decorrentes das Debêntures ou das Garantias Reais desde que não seja devidamente sanado; **(xiv)** alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na data de emissão; **(xv)** ocorrência de Pagamentos Restritos; **(xvi)** qualquer constituição e/ou prestação pela Companhia, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Companhia, em benefício de qualquer terceiro; **(xix)** decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira pecuniária de natureza financeira, sejam aquelas contratadas pela Companhia, na qualidade de emissora, decorrentes de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior; **(xx)** ocorrência de vencimento antecipado de obrigações pecuniárias de natureza financeira devidas pela Companhia ou obrigações pecuniárias de natureza financeira devidas por terceiros em que a Companhia figure como garantidora e/ou responsável solidária, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional; **(xxi)** descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória que enseje um Efeito Adverso Relevante, inclusive na exploração de atividades relacionadas ao Projeto; **(xxii)** perda da Concessão em razão de caducidade, encampação, intervenção ou anulação por meio de decisão administrativa e/ou decisão judicial de quaisquer instâncias, que não seja suspensa, anulada ou revertida dentro do prazo legal aplicável; **(xxiii)** a ocorrência de qualquer transferência obrigatória ou tomada de toda ou qualquer parte do Projeto por qualquer Autoridade Governamental (“Evento de Expropriação”); **(xxiv)** (a) um anúncio pela Companhia de sua decisão de abandonar permanentemente ou adiar indefinidamente a construção (antes da Data de Conclusão do Projeto) ou operação (após a Data de Conclusão do Projeto) de todo ou substancialmente todo o Projeto, (b) a suspensão ou abandono, pela Companhia ou pelo Empreiteiro, de todas ou

continua ...



## Negócios

### Anatel começa a preparar desligamento dos sinais 2G e 3G



A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) abriu uma consulta pública para definir um plano de desligamento dos sinais de internet móvel 2G e 3G, que estão caindo no desuso após a popularização do 4G e do 5G. O processo de tomada de subsídios é conduzido pela Superintendência de Outorgas e Recursos da Anatel e terá duração de 30 dias.

O fim do 2G e do 3G envolverá a desativação dos sinais, a liberação das frequências para outros fins e a suspensão da homologação de novos celulares e aparelhos para rodar essas tecnologias. A medida, portanto, mexe com o dia a dia das teles, fabricantes de equipa-

mentos e usuários da internet.

“O que estamos querendo discutir com as operadoras, fabricantes e todo o ecossistema é como se começa a planejar o desligamento do 2G e 3G para que se possa utilizar melhor o espectro de radiofrequências em tecnologias mais modernas, como 4G e 5G”, declarou o presidente da Anatel, Carlos Baigorri, em evento com empresários do setor, a Futurecom. “Sabemos que o desligamento terá repercussões mais gerais, então é importante que as partes participem dessa tomada de subsídios”, emendou.

O 2G viveu seu auge entre 2005 e 2010, quando o celular ainda era usado principalmente para ligações. A grande novidade dessa época foi

a introdução das mensagens de texto. Já o 3G predominou entre 2010 e 2015. A navegação na internet começou a ganhar corpo, permitindo consultar sites e e-mail pelo celular. O 2G e o 3G chegaram a contar com 200 milhões de linhas ativas. Hoje, são menos de 20 milhões, de acordo com dados da consultoria Teleco. A tecnologia predominante é o 4G, com 200 milhões de linhas. Já o 5G vem crescendo desde seu lançamento, no ano passado, atingindo a marca de 10 milhões de usuários. A abertura da consulta pública pela Anatel também atende a um pleito da Conexis – associação que representa as grandes operadoras Vivo, TIM, Claro, Oi, Algar e Sercomtel. IstoÉDinheiro

### Automob, do Grupo Simpar, faz sua sexta aquisição



O Grupo Simpar compartilha abertamente seus planos para a holding de concessionárias de veículos Automob: consolidar o mercado e abrir seu capital na bolsa. Nesse sentido, a empresa acelerou seus passos recentemente, com a aquisição do grupo Alta.

A Automob investiu R\$ 120,8 milhões na compra de seis concessionárias localizadas na cidade de São Paulo, especializadas nas marcas Volkswagen e GWM. Essa transação impulsionará a receita bruta da Automob, adicionando R\$ 589 milhões, elevando-a para R\$ 7,4 bilhões nos últimos doze meses, a partir do segundo

### Para atrair cliente de renda média, Itaú relança o Uniclass

Meses após relançar o Personalité, segmento do banco de varejo que atende os clientes de alta renda, o Itaú Unibanco vai estender o movimento ao Uniclass, que é o “meio da pirâmide”. Tendo como garotos-propaganda o ator americano Sylvester Stallone e o apresentador de TV brasileiro Marcos Mion, o conglomerado vai testar os motores da transformação digital em um segmento que tem potencial, mas é desafiador justamente por ser numeroso e demandar exclusividade no atendimento.

O Uniclass veio do Unibanco, que se uniu ao Itaú em 2008. O relançamento que começou na segunda-feira, 2, é o primeiro em uma década e, no processo, o nome será mantido.

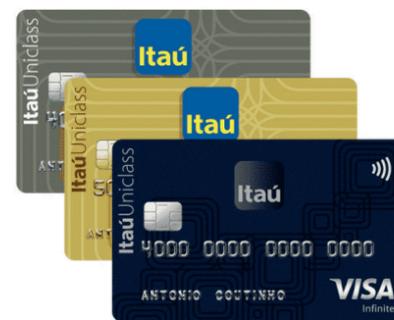
No Uniclass, o Itaú quer sinalizar ao cliente que ele tem acesso a um atendimento mais personalizado que o do varejo – embora não seja o mesmo do Personalité. O programa de benefícios Minhas Vantagens, do segmento superior, também irá para o

Uniclass, mas com regras diferentes.

Outra arma é a oferta de crédito, do cartão ao financiamento imobiliário, além da consultoria para outros produtos, como investimentos e seguros. O objetivo é tornar o cliente mais fiel, esforço que o conglomerado e o mercado têm empreendido para fazer mais com menos, ou, neste caso, obter mais receita com o mesmo cliente.

“Ficou muito clara a abordagem de vários competidores no mercado de alta renda e até mesmo no que chamamos de entrada, que é a baixa renda. Vimos uma oportunidade grande na média renda”, diz Rodrigo Baia, diretor do segmento Uniclass no Itaú. O banco não revela quantos clientes tem na faixa, que contempla indivíduos com renda mensal entre R\$ 5 mil e R\$ 15 mil.

O especialista em serviços financeiros e pagamentos Gueitiro Matsuo Genso diz que será na média renda a próxima etapa da disputa entre bancos tradicionais e digitais. IstoÉDinheiro



trimestre de 2023. Agora, a empresa detém um total de 97 lojas distribuídas em 18 cidades, com uma variedade de 26 marcas. Esse portfólio foi construído nos últimos dois anos e meio por meio da aquisição de outras redes, incluindo UAB Motors, Sagar, Autostar, Green Automóveis e Nova Quality.

Além de expandir as vendas de veículos e sua presença geográfica, o Grupo Simpar planeja aproveitar a oportunidade para realizar vendas cruzadas com outras empresas do grupo, principalmente com o Banco BBC Digital, que pode oferecer financiamento, e a Madre Corretora, especializada em seguros. O plano de levar a empresa ao

mercado de capitais é inspirado no mercado americano, com referência na Lithia Motors, que possui 291 concessionárias e um valor de mercado de US\$ 8,1 bilhões na Nyse. Antonio Barreto, vice-presidente executivo de planejamento e gestão da Simpar, enfatiza que “Não temos data e nem necessidade, mas, na hora certa, com o mercado favorável, é um passo importante.” Barreto acrescenta que “O mercado aqui no Brasil é extremamente pulverizado, não temos nem 2% de participação. Temos um caminho longo de crescimento tanto orgânico como inorgânico” e ressalta que “Faz parte do nosso planejamento continuar fazendo aquisições.” Neofeed